



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER N° \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N° 110/24 – ALESSANDRO MARACA – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO VOLUNTÁRIOS DA BOA VONTADE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Maraca, Declara de Utilidade Pública Municipal ao “INSTITUTO VOLUNTÁRIOS DA BOA VONTADE RIBEIRÃO PRETO”.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura, notadamente o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Ordinária Municipal n° 14.637, de 16 de dezembro de 2021:

- Estatuto Social registrado em cartório (fls. 04-16);
- Ata devidamente registrada em cartório, da eleição da diretoria com mandato vigente (fls. 14-15);
- CNPJ regular e ativo e comprovando, na data de sua emissão, existência e funcionamento há no mínimo dois anos (fls. 16);
- Cadastro Fiscal ISS junto à Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 18);
- Licenciamento integrado municipal (fls. 19-29);
- Declaração de uma Organização já titulada, quando a idoneidade reconhecida dos dirigentes da titulanda (fl. 30);
- Balanço Anual de Contas do Exercício Anterior ou publicação deste (fls. 31-33);
- Declaração do representante legal, de que a Organização não restringe seu atendimento apenas aos seus associados ou dependentes deles, ofertando-os a coletividade, de forma geral ou específica, detalhando o público-alvo (fl. 34);
- Relatório circunstanciado das ações desenvolvidas nos dois anos anteriores (fls.35-44).

Portanto, esta projeção está em consonância com o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante, não assomando obrigação indevida à municipalidade.

E a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n° 174/2015) analisou a matéria sob os prismas financeiro, contábil e orçamentário.





# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

**Estado de São Paulo**

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/24** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

**ZERBINATO**

Presidente

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

Vice-Presidente/Relator

**RENATO ZUCOLOTO**

**GLÁUCIA BERENICE**

**IGOR OLIVEIRA**



